



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado André Silva

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1465/2023
Data: 29/05/2023 - Horário: 17:49
Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2023

**CONSIDERA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DEZ, DE
SÃO JOSÉ DA TAPERA.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta,

Art. 1º Fica considerada Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Dez, de São José da Tapera, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ nº 47.345.740/0001-23, com sede no logradouro Travessa José de Oliveira Fontes, S/N, Centro, São José da Tapera – AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.


André Silva
Deputado Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado André Silva

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro 10, atua na defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, prestando apoio aos grupos familiares e pessoas que residem no Bairro 10.

Seus objetivos buscam congregar moradores, onde através de manifestações e ações diretas, se comprometem a propugnar, pelo desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação.

Dentre os serviços prestados por esta entidade, é notória a assessoria que presta a seus moradores, apoiando-os em seus pleitos nas relações com os diversos entes do poder público.

Em suma, a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro 10 desempenha um papel fundamental na defesa dos interesses da comunidade que representa. Por meio de sua atuação comprometida e engajada, a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro 10 busca construir uma comunidade mais unida e resiliente, onde os residentes tenham acesso a melhores condições de vida, bem como oportunidades para o seu desenvolvimento pessoal e coletivo.

A concessão do Título de Utilidade Pública, significa o reconhecimento oficial por parte do poder público da relevância e do trabalho realizado pela Associação Comunitária dos Moradores do Bairro 10. Sendo assim, será o reconhecimento do Governo Estadual ao trabalho exímio e valoroso desempenhando por esta associação, como útil, valioso e importante para a sociedade alagoana.


André Silva
Deputado Estadual



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO 10 "ACMBD"

A Assembleia Geral Extraordinária para aprovação Estatutária da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro 10, "ACMBD", especialmente convocada para o dia 10 do mês de janeiro de 2019, às 10:00 horas, na local sede provisória na Av. Manoel Maciano nº 473, Bairro 10, nesta cidade de São José da Tapera, Alagoas, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social:

TITULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro – Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO 10 "ACMBD", com sede provisória na Av. Manoel Maciano 473, bairro 10, São José da Tapera, Estado de Alagoas, fundada em 10 de janeiro de 2019, é uma sociedade civil, com finalidades não econômicas, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de São José da Tapera, Estado de Alagoas.

Paragrafo único – O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar, será constituída pelos residentes no bairro dez e adjacências, bem como todos os demais moradores do município.

Paragrafo único - A inclusão ou exclusão de logrador será decida em Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer associado.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais.

I - Congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar prioritariamente pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação:

II - Estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
Selo de Autenticidade

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
Selo de Autenticidade

4

desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

III – proporcionar a ampliação da organização comunitária dentro de sua área de atuação, principalmente entre os conglomerados de baixa renda, a fim de que os mesmos possam melhor reivindicar seu direito às diversas políticas institucionais de desenvolvimento urbano sustentável;

IV – prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

V – propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas ou integradas a todo o Município;

VI – proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes;

VII – participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII – encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

IX – buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município;

X – elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI – buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XII – defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII – manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV – buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplem a formação e o resgate da cidadania;

XV – participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de São José da Tapera a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§ 1º – A fim de alcançar os objetivos dos Incisos VIII e XIV do presente Artigo, serão priorizados os seguintes itens:

- a) Educação – formação de jovens em situação de risco social; educação voltada para o trabalho; educação ambiental; alfabetização, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) Trabalho e geração de renda – gestão de pequenos negócios; cursos técnicos de qualificação profissional; orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito e outras;
- c) Meio Ambiente – melhoria das condições de saneamento; programas de reflorestamento; preservação dos mananciais de água potável; programas de

Desenvolvimento Sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações; busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo à formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;

d) Saúde – atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando a obter o aumento de pessoas sãs em cada localidade atendida; saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; programas de esclarecimentos sobre a AIDS/DST e outras doenças infectocontagiosas;

e) Diretos Humanos – Programas que atendam à mulher, à criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiências e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais;

f) Cultura – manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança, arte ciência, Vídeo, cinema, fotos, artes plásticas, festas folclóricas e demais formas de manifestação sociocultural comunitária;

g) Esporte e lazer – Programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer e outras.

h) Agricultura – Programas beneficiando as famílias e os pequenos agricultores com sementes, leite, trator para o preparo da terra e assessoramento técnico.

§ 2º - No cumprimento de seus objetivos a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante Autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federal, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo segundo – Dos Associados

Seção I – Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5º - São admitidos automaticamente à Associação os residentes nos logradouros listados no artigo 3º, que concorde com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade; a admissão de associado dependerá de sua vontade, ou seja, ninguém será obrigado a participar do quadro social da entidade só pelo fato de ser morador na área abrangida.
§ Único: É condição primordial para ingresso no quadro de associado ser maior de idade e civilmente capaz.

Artigo 6º - É permitido a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7º - A Exclusão do Associado dar-se-á automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio para outro município.

§ 1º - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva, ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2º - O indicado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto do § 2º deste Artigo.

Seção II – Dos direitos, deveres e responsabilidades.

Artigo 8º – São direitos do Associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;
- b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;
- c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º – São deveres do Associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral;
- d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º – Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro – Do seu número e denominação

Artigo 11 – São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- a) deliberativo: Assembleia Geral;
- b) executivo: Diretoria Executiva;
- c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo – Da Assembleia Geral

Artigo 12 – A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

Artigo 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada dois anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de junho dos anos ímpares, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;
- d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

Artigo 15 – O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;
- b) incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO, através de proposta de qualquer Associado;
- c) respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;
- d) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;
- e) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;
- f) deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- g) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e,
- h) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único – O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 17 – Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a **destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal**, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para **alteração Estatutária**.

§ 1º – O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 – A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria

Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

Artigo 19 – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Parágrafo único – Será facultativo a publicação do edital de convocação ou convite através da imprensa escrita (jornais e quietais).

Artigo 20 – As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por uma Comissão de no mínimo 05 (cinco) associados, designados na mesma ocasião pela Assembleia.

Capítulo Terceiro – Da Diretoria Executiva

Artigo 21 – Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretária, (d) Segunda Secretária, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

§ 1º § 2º – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 02 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo. dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º – Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 – Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambientes, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 – Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:
I – elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;
II – cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
III – deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;
IV – representar a ASSOCIAÇÃO, através de seu Presidente, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;
V – contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos

associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e demais legislação específica vigente;

VI – prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII – indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VIII – propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX – contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X – ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

XI – promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;

XII – convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XIII – apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representada pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV – cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV – controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,

XVI – proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.

§ 1º – Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

§ 2º – Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º – A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2º – Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 – Compete à Presidência:

I – representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes “ad judicium”, a profissional devidamente habilitado;

II – solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18

deste

Estatuto;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV – supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V – assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;

VI – assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII – visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII – assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,

IX – cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 26 – Compete à Vice-presidência:

I – substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II – substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e,

III – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 – Compete à Primeira Secretaria:

I – supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II – supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

III – encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

IV – subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;

V – tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

VI – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 – Compete à Segunda Secretaria:

I – substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até

que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II – substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III – supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

IV – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 – Compete à Primeira Tesouraria:

I – elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II – superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;

III – responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio-esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV – responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio-esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V – zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

VI – preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VII – controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII – colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

IX – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 30 – Compete à Segunda Tesouraria:

I – substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II – substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III – secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,

IV – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 31 – A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Capítulo Quarto – Do Conselho Fiscal

Artigo 32 – O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.
§ 1º – Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida apenas uma reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II – apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;

III – fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

IV – avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único – Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 35 – As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36 – A Presidência da Diretoria Executiva fará publicar em jornal de circulação no Município, e também afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
Selo de Autenticidade

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
Selo de Autenticidade

4 10

frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Artigo 37 – Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a eleição, a Diretoria Executiva já terá, em uma Assembleia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

Parágrafo Único – As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- a) fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um Regimento próprio;
- b) fixar os valores de custo da eleição, prevendo: a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- c) receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- d) elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com o número de moradores associados cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- e) organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- f) fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- g) dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, quanto à eleição;
- h) presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- i) fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito à Primeira Secretaria da Diretoria Executiva, para sua guarda e conveniente conservação;
- j) acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta-corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição; e,
- k) Organizar a cerimônia de posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 38 – A forma de eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das Atas.

§ 1º – As inscrições das chapas, concorrentes tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
Selo de Autenticidade

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
Selo de Autenticidade

4
11

§ 2º – Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria Executiva, quanto ao Conselho Fiscal, todos os associados que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 5º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais diante das legislações vigentes.

§ 3º – Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Artigo 39 – A eleição, tanto da Diretoria Executiva, quanto do Conselho Fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, e que já tenha alcançado idade superior a 18 (dezoito), portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado na ASSOCIAÇÃO.

§ 1º – No caso de chapa única, tanto para a Diretoria Executiva, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: “sim” ou “não”, representando que as eleições dar-se-ão por aclamação expressa às únicas chapas apresentadas.

§ 2º – Na hipótese da alternativa “não” alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para qualquer das chapas apresentadas, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3º – Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Artigo 40 – São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Artigo 41 – Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria Executiva nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro – Do Exercício social

Artigo 42 – O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 43 – A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único – Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo – Do patrimônio

Artigo 44 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
Selo de Autenticidade

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
Selo de Autenticidade

412

quaisquer outras formas legais;
b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
f) outras rendas eventuais.

§ único – São fontes de recursos para manutenção da Associação, todas aquelas relacionadas acima.

Artigo 45 – Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º – No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º – A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro – Do Fundo Especial

Artigo 46 – Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único – O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto – Do controle interno

Artigo 47 – O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditoria recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º – A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º – A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
Selo de Autenticidade

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
Selo de Autenticidade

413

benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 – A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quórum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único – A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 49 – Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 50 – Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único – Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 51 – Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único – Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os titulares da Primeira e Segunda Tesourarias, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Artigo 52 – Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 53 – Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 54 – Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional



Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro 10 - ACMB10

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro 10 - ACMB10, especialmente convocada para o dia 15 de abril do ano de 2023, às 10:00 horas, na sede da Associação, situada na Travessa José de Oliveira Fontes s/n, bairro 10, em São José da Tapera, estado de Alagoas, a Assembleia foi convocada pela comissão provisória da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro 10, tendo como pauta: **Primeiro:** Alteração de endereço da Sede da Associação, passando para sede própria na Travessa José de Oliveira Fontes s/n, Bairro 10, Cidade de São José da Tapera, estado de Alagoas; **Segunda:** Substituição do primeiro conselheiro do Conselho fiscal, a Srª Sirlene Nunes Santos por Gilson Francisco Pereira, **Terceira:** designar o conselho José Milton Ribeiro como segundo Conselheiro no conselho Fiscal, na vaga deixada por Gilson Francisco Pereira. Em seguida o Sr. Presidente José Carlos dos Santos Silva, usando da palavra fez uma apresentação do primeiro trimestre de 2023 apresentando em documentação os projetos que estão em tramitação, na esfera municipal com o prefeito e na estadual com o deputado André, como também outras ações solicitadas para equipar nossa associação, dando um melhor conforto ao associado e a comunidade que representamos. Encerrando com a nova formação dos membros da **Diretoria executiva** **Presidente:** José Carlos dos Santos Silva; **Vice-Presidente:** Jailson Nunes de Oliveira, **Primeiro Secretário:** Jadson Souza da Silva; **segundo Secretário:** Carleandro Barbosa Farias, **Primeira Tesoureira:** Maria de Fátima Barbosa Abreu; **Segundo Tesoureiro:** Cicero Vitório Avelino - **Conselho Fiscal:** **Primeiro Conselheiro:** Gilson Francisco Pereira; **Segundo Conselheiro:** José Milton Ribeiro; **Terceiro Conselheiro:** Carlos Alberto Torres Lima - **Conselho Fiscal Suplente:** **Primeiro Suplente:** Carlos Augusto Lessa da Silva; **Segundo Suplente:** Robson Soares e **Terceiro Suplente:** José Anselmo Silva Santos, todos os quais tomam posse e assumem respectivos cargos para um mandato de 02 (dois) anos, desde logo, com base no -§ 1º e 2º do Art. 21 do Estatuto da associação. Nada mais havendo para ser tratado, a presente Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Moradores do Bairro Dez, foi encerrada às 11:00 horas, sendo a presente Ata lavrada por mim Antonio Carlos Almeida, especialmente designado para a Comissão Provisória, e em seguida, assinada pelo Presidente e Secretários da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ora nomeado, enquanto todos os demais eleitos, bem como os demais presentes à Assembleia, assinaram em apartados no livro de registro de presenças, conforme relação em anexo, que desta passa a fazer parte integrante e inseparável. São José da Tapera - AL., 15 de abril de 2023.



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Vermelho
ADQ93999-GXLS
26/04/2023 14:21
Doc. Solicitante: 268.704.77
Confirme autenticidade em:
<https://selo.dia.jus.br>

CARTÃO DO ÚNICO OFÍCIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
selo de Autenticidade

CARTÃO DO ÚNICO OFÍCIO
Av. Eliseu da Silva Maia, 260 - Centro
São José da Tapera - AL
Associação Maria dos Santos - Substitua

CERTIDÃO

Registro de Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas

Apresentado hoje às 10:00 horas no
protocolo fls. 005-1 sob nº 1143

Registrada no livro 2-30 fls. 94/98

Sob nº de Ordem 19-2-1836

São José da Tapera - AL 22/04/2023

O Ofício: José Carlos dos Santos Silva

Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital Azul

ADQ95838-ASJJ

28/04/2023 11:19

Confirme a autenticidade em:
<https://selo.dia.jus.br>
São José da Tapera - AL
Associação Maria dos Santos - Substitua



CERTIDÃO
Serviço Notarial e Registral do Único Ofício
São José da Tapera - AL

Certifico que a presente cópia (fotocópia) é
de igual teor do original exibida. Deu fé.

São José da Tapera, 22 de 04 de 2023

Em test. de verdade.

JOSE CARLOS DOS SANTOS SILVA
TABELÃO OFICIAL

Associação Maria dos Santos - Substitua
São José da Tapera - AL

Diretoria Executiva

Presidente: José Carlos dos Santos Silva

José Carlos dos Santos Silva
CPF: 958.212.524-15

Vice-Presidente: Jailson Nunes de Oliveira

Jailson Nunes de Oliveira
CPF: 009.268.704-08

Primeiro Tesoureiro: Maria de Fátima Barbosa Abreu

Maria de Fátima Barbosa Abreu
CPF: 089.940.494-44

Segundo Tesoureiro: Cícero Vitório Avelino

Cícero Vitório Avelino
CPF: 605.131.104-10

Primeira Secretária: Jadson Souza da Silva

Jadson Souza da Silva
CPF: 432.088.918-57

Segundo Secretário: Carleandro Barbosa Farias

Carleandro Barbosa Farias
CPF: 057.258.454-78

Conselho Fiscal:

Conselheiro: Gilson Francisco Pereira

Gilson Francisco Pereira
CPF: 392.226.164-72

Segundo Conselheiro: José Milton Ribeiro

José Milton Ribeiro
CPF: 369.256.164-53

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José do Tapera - AL
Válido somente com
Selo de Autenticidade

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José do Tapera - AL
Válido somente com
Selo de Autenticidade

Terceiro Conselheiro: Carlos Alberto Torres Lima

Carlos Alberto Torres Lima

CPF: 002.437.658-27

Primeiro Suplente: Carlos Augusto Lessa da Silva

** CARLOS AUGUSTO LESSA DA SILVA*

CPF: 196.343.608-31

Segundo Suplente: Robson Soares

Robson Soares

CPF: 065.453.764-03

Terceiro Suplente: José Anselmo Silva Santos

** José Anselmo Silva Santos*

CPF: 028.788.204-79

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
selo de Autenticidade

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
selo de Autenticidade



ESTADO DE ALAGOAS
COMARCA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS
JOSÉ EUNE DOS SANTOS - TABELIÃO PÚBLICO
AV. DEP. ELÍSIO DA SILVA MAIA, 505, CENTRO
CEP: 57445-000 - FONE/FAX: 3622-1524

CERTIDÃO DE REGISTRO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS

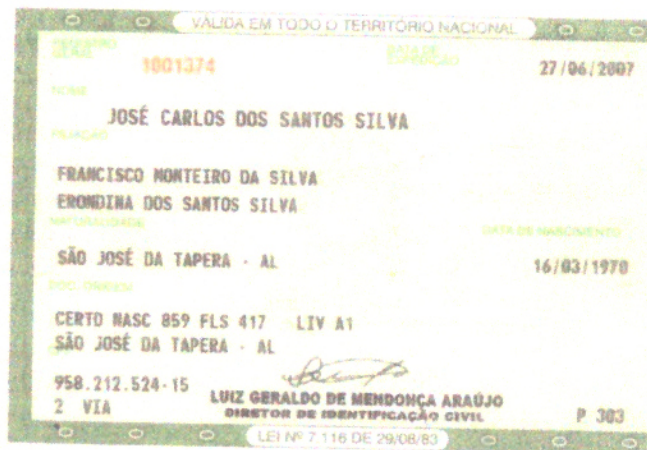
JOSÉ EUNE DOS SANTOS, Tabelião Público,
Oficial do Registro Geral de Imóveis e Anexos, desta
cidade de São José da Tapera, Estado de Alagoas, na
forma da lei, etc.

Certifico, que revendo o arquivo do Cartório a meu cargo, constatei a **EXISTÊNCIA** do Registro no Livro de Registro de Títulos e Documentos, no Livro A-50, as fls. 126/128, sob nº de ordem R-2-1.695, Protocolado no Livro A-02, as fls. 270, Protocolo nº 17.934 em data de 08/04/2022, o Registro da Ata da Fundação do Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro 10 "ACMB10", bem como, constatei a **EXISTÊNCIA** do Registro no Livro de Registro de Títulos e Documentos, no Livro A-50, as fls. 129/143, sob nº de ordem R-2-1.696, Protocolado no Livro A-02, as fls. 270, Protocolo nº 17.935, em data de 08/04/2022, o Registro do Estatuto Social da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro 10 "ACMB10". É o que cumpre o Sr. Tabelião Público, certificar, em virtude do pedido feito pelos quais me reporto e do fé. Eu, Jose Eune dos Santos, Tabelião Público, digitei, dato e assino.

São José da Tapera - AL, 12 de julho de 2022.

Em Testº Da verdade
JOSE EUNE DOS SANTOS
TABELIÃO PÚBLICO





CERTIDÃO
Serviço Notarial e Registral do União Oficial
São José da Tapera - AL
Certifico que a presente cópia (fotocópia) é
de igual teor do original exibida. Dou, fe
São José da Tapera, de 07 de 2022
Em test. da verdade.
JOSE CARLOS DOS SANTOS
TABELÃO OFICIAL



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ACX88483-M1EQ
27/07/2022 12:38
Doc. Solicitante: 212.524
https://selo.tjal.jus.br



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São José da Tapera
Secretaria Municipal de Finanças

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento

Licença: 00000366 Emissão: 08/03/2023 Validade: 31/12/2023

Contribuinte:

CPF/CNPJ: 47345740000123 Código: 020402

Razão Social: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO 10

Nome Fantasia: ACMB10

Endereço: TRAV. JOSÉ DE OLIVEIRA FONTES

Nº: SN

Bairro: CENTRO

UF/Cidade: AL/Sao Jose da Tapera

Inscrição Fiscal: 00002369 Início Atividade: 15/04/2022

Código Atividade:

000052

Tipo de Estabelecimento:

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PRIVADA - porte pequeno

Observação:

O ENDEREÇO ATUAL DA ASSOCIAÇÃO SE ENCONTRA NA TRAVESSA JOSÉ DE OLIVEIRA FONTES, S/N - POR TRAZ DA ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DESTE MUNICIPIO.

CERTIDÃO
Serviço Notarial e Registral do Único Ofício
São José da Tapera - AL
Certifico que a presente cópia (fotocópia)
de igual teor do original exibida, Dou, fé
São José da Tapera, de 08 de 2023
Em test. da verdade.
JOSE EUNE DOS SANTOS
TABELLÃO OFICIAL



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADQ95837-03TL
28/04/2023 11:18
Doc. Solicitante: 268.704
Confirme autenticidade em
<https://sao.jus.br>

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
Selo de Autenticidade

UVILSON DE OLIVEIRA PEREIRA
CHEFE DO SETOR DE ARREC. E FISCALIZAÇÃO
034/2021 GP



Chave de Validação: 44Vlvgs9FiFTZT7Ssqo4QRW1320



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 47.345.740/0001-23

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 24/06/2023

Emitida às 10:59:52 do dia 25/04/2023

Código de controle da certidão: 2A2F-0547-96E9-4F03

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO BAIRRO 10
CNPJ: 47.345.740/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:53 do dia 28/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2023.

Código de controle da certidão: **61E0.DD9E.4B03.9C8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Razão Social

CNPJ

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO BAIRRO 10

47.345.740/0001-23

Relação de faturamento - últimos 12 meses

Para empresas com menos de 12 meses de existência: multiplique o faturamento médio mensal dos meses que está em funcionamento por 12.

Exemplo: empresa funciona há 4 meses: some os faturamentos recebidos, divida por 4 e multiplique por 12 e desconsidere os meses não faturados

Mês/ano	À vista - R\$	À prazo - R\$
08/2021	0,00	
09/2021	0,00	
10/2021	0,00	
11/2021	0,00	
12/2021	0,00	
01/2022	0,00	
02/2022	0,00	
03/2022	0,00	
04/2022	2.000,00	
05/2022	2.000,00	
06/2022	2.000,00	
07/2022	2.000,00	
Total	8.000,00	

Faturamento bruto total - últimos 12 meses - R\$

Percentual do total do faturamento à prazo que somados representam 100%.

Prazo Médio de recebimento à prazo em dias:

Cartão - %

Cheque - %

Boleto/Título - %

0

0

0

Regime tributário.

☐ Simples☐ Lucro real☐ Lucro presumido☐ Lucro arbitrado☒ Isento / Imune

Local e data

SAO JOSE DA TAPERA/AL 22/08/2022

JOSE CARLOS DOS SANTOS SILVA
Assinatura autorizada da empresa

3251
Assinatura do contador e CRC

273.362.804-63
CPF do contador

ATENÇÃO: Dispensada se optante pelo Simples e faturamento até 4.800.000,00.

Os dados abaixo são de preenchimento da agência.
Visita à empresa

Cartório Único Oficial
Selo Digital Azul
ADS76382-JTPF
17/05/2023 09:06
Doc. Solicitante: 258.704
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjaj.jus.br>



CERTIDÃO
Serviço Notarial e Registral do Único Oficial
São José da Tapera - AL
Certifico que a presente cópia (fotocópia) é de igual valor ao original exibida. Dou, fé.
São José da Tapera, 17 de 05 de 2023
Em test. da verdade.
JOSSÂNIA MARIA MAIA DOS SANTOS
TABELA SUBSTITUTA

☐ Sim ☐ Não

Comitê de Crédito da Agência - Carimbo(s) e Assinatura(s)

Mod. 0.71.167-7 - Jul/18 - SISBB 18201 - pvb

Salvar

Imprimir Colorido

Imprimir Preto&Branco

Limpar

Ajuda

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
São José do Piauí - AL
Válida somente com
selo de Autenticidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.345.740/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO BAIRRO 10		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACMB10		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV MANOEL MACIANO	NÚMERO 473	COMPLEMENTO *****
CEP 57.445-000	BAIRRO/DISTRITO 10	MUNICÍPIO SAO JOSE DA TAPERA
ENDEREÇO ELETRÔNICO NUNESJAILSON819@GMAIL.COM		UF AL
TELEFONE (82) 8111-3042/ (82) 9110-0643		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2023 às 08:50:21 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Av. Efraim da Silva Maia, 260 - Centro
José Maria Maia dos Santos - Substituta

CERTIDÃO

Serviço Notarial e Registral do Único Ofício
São José da Tapera - AL

Certifico que a presente cópia (fotocópia) é
de igual valor ao original exibida. Dou, fé.

São José da Tapera, 17 de 05 de 2023
Em test. da verdade.

JOSSÂNIA MARIA MAIA DOS SANTOS
TABELIA SUBSTITUTA



Poder Judiciário de Alagoas

Selo Digital Azul

ADS76383-W8UY

17/05/2023 09:09

Doc. Solicitante: 268.704

Confirme autenticidade em

<https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
São José da Tapera - AL
Válido somente com
Selo de Autenticidade



Relação de Faturamento Pessoa Jurídica

Razão Social

CNPJ

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES DO BAIRRO 10

47.345.740/0001-23

Relação de faturamento - últimos 12 meses

Para empresas com menos de 12 meses de existência: multiplique o faturamento médio mensal dos meses que está em funcionamento por 12.

Exemplo: empresa funciona há 4 meses: some os faturamentos recebidos, divida por 4 e multiplique por 12 e desconsidere os meses não faturados

Mês/ano	À vista - R\$	À prazo - R\$
04/2022	2.000,00	0,00
05/2022	2.000,00	0,00
06/2022	2.000,00	0,00
07/2022	2.000,00	0,00
08/2022	2.000,00	0,00
09/2022	2.000,00	0,00
10/2022	2.000,00	0,00
11/2022	2.000,00	0,00
12/2022	2.000,00	0,00
01/2023	2.000,00	0,00
02/2023	3.000,00	0,00
03/2023	5.000,00	0,00
Total	28.000,00	0,00

Faturamento bruto total - últimos 12 meses - R\$

28.000,00

Percentual do total do faturamento à prazo que somados representam 100%.

Prazo Médio de recebimento à prazo em dias:

Cartão - %

Cheque - %

Boleto/Título - %

Regime tributário:

☐ Simples
 ☐ Lucro real
 ☐ Lucro presumido
 ☐ Lucro arbitrado
 ☒ Isento / Imune

Local e data

SAO JOSE DA TAPERA/AL 28/04/2023

JOSE CARLOS DOS SANTOS SILVA
Assinatura autorizada da empresa

Assinatura do contador e CRC

CPF do contador

ATENÇÃO: Dispensada se optante pelo Simples e faturamento até 4.800.000,00

CERTIDÃO
 Serviço Notarial e Registral do Único Ofício
 São José da Tapera - AL
 Certifico que a presente cópia (fotocópia) é
 de igual valor ao original exibida. Dou, fé,
 São José da Tapera, 17 de 05 de 2023
 Em test. da verdade,
 JOSSANIA MARIA MAIA DOS SANTOS
 TABELA SUBSTITUTA
 CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
 Av. Elísia da Silva Maia 260 - Centro
 São José da Tapera - AL

Os dados abaixo são de preenchimento da agência.
Visita à empresa



Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
ADS76384-9ZBH
 17/06/2023 09:11
 Doc. Solicitante: 268.704
 Confirme autenticidade em
<https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
 São José da Tapera - AL
 Valido somente com
 selo de autenticidade

Comitê de Crédito da Agência - Carimbo(s) e Assinatura(s)

Mod. 0.71.167-7 - Jul/18 - SISBB 18201 - pvb

Salvar

Imprimir Colorido

Imprimir Preto&Branco

Limpar

Ajuda

~~CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO~~
~~São José do Piauí - AL~~
~~Válido somente com~~
~~Selo de Autenticidade~~